



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO LCR – 106/2021

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.165, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Município de Dom Aquino e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.165, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Município de Dom Aquino/MT**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa buscar autorização legislativa para celebrar Termo de Cooperação com o Município de Dom Aquino, visando o atendimento às comunidades localizadas em áreas limítrofes aos dois Municípios.

O convênio a ser celebrado prevê a utilização, por parte do Município de Primavera do Leste, de maquinários e pessoal para a manutenção das vias e estradas vicinais da região, ficando a cargo do Município de Dom Aquino o fornecimento do material necessário à manutenção a ser realizada.

O Convênio terá a duração, inicial, de 01 (um) ano, podendo, ao final desse prazo, ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, aduzindo que as Comunidades a serem beneficiadas se localizam em áreas muito próximas aos limites territoriais dos Municípios de Primavera do Leste e Campo Verde, sendo que grande de sua população estuda, trabalha e consome em nosso Município.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A celebração de Convênios entre entes da Administração Pública, é perfeitamente possível, desde que precedido de Lei específica que os regulamentem.

No caso presente, o Projeto de Lei sob apreciação visa exatamente buscar amparo legal para a celebração do Convênio a que se propõe.

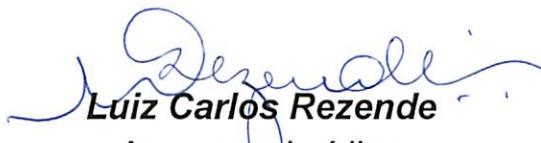
Desta forma, uma vez referendado pelo Plenário Legislativo e com a efetiva criação de Lei Municipal para esse fim, o Convênio pretendido estará devidamente protegido, de forma legal.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, para ulterior análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 23 de junho de 2021.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B